

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 166/2025

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 21.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MUSEU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2025

PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Altera a Lei nº 21.159, de 15 de julho de 2022, que institui o Dia Estadual do Museu.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 21.159, de 15 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia Estadual do Museu a ser celebrado anualmente no dia 18 de maio e dá outras providências. (NR)

Art. 2º Acresce os arts. 1ºA e 1ºB à Lei nº 21.159, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1ºA Fica instituída a gratuidade do ingresso nos museus no Dia Estadual do Museu, com o objetivo de fomentar o acesso à cultura e incentivar a visitação aos museus.

Parágrafo único. Para a implementação da gratuidade prevista no *caput* deste artigo, os museus podem firmar parcerias com instituições públicas e privadas, visando a promoção de atividades educativas e culturais. (NR)

Art. 1ºB O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual – 2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se no reconhecimento da cultura como direito fundamental, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que *"o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional"*. Ademais, a Carta Magna preconiza que o Estado deve promover e proteger as manifestações culturais, preservando o patrimônio histórico e artístico.

Os museus, enquanto instituições essenciais à conservação e difusão do conhecimento histórico, artístico e científico, desempenham um papel fundamental na construção da identidade social e na valorização da memória coletiva. O acesso à essas instituições é essencial para o usufruto da cultura pela população.

A gratuidade do ingresso nos museus no Dia do Museu objetiva a democratização do acesso aos espaços culturais, promovendo a inclusão social e garantindo que cidadãos de diferentes estratos econômicos possam usufruir das riquezas históricas e artísticas do Estado.

A iniciativa também visa o estímulo ao interesse pelo conhecimento, potencializando o desenvolvimento educacional e incentivando a formação de uma consciência cidadã comprometida com a valorização da história e da cultura local.

A fruição cultural impacta diretamente na melhoria dos indicadores educacionais e sociais, promovendo maior engajamento comunitário e fortalecimento do turismo cultural, fator determinante para o desenvolvimento econômico do Paraná.

O incentivo ao acesso gratuito nos museus estaduais consolida-se como uma estratégia eficaz para fomentar o turismo interno e estimular a sustentabilidade financeira dessas instituições por meio do aumento da visitação e do consumo de produtos e serviços associados.

Diante do exposto, a presente alteração legal visa, não apenas consolidar o direito à cultura como uma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

prerrogativa acessível a todos os cidadãos, mas também contribuir para o fortalecimento das políticas culturais do Estado do Paraná.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **166** e o
código CRC **1F7E4B2B9E1D5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 979/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 166/2025**.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **979** e o
código CRC **1F7B4E2C9E3C5CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.159 - 15 de Julho de 2022

Publicada no [Diário Oficial nº. 11218](#) de 15 de Julho de 2022

Institui o Dia Estadual do Museu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Museu a ser comemorado anualmente em 18 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 990/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **990** e o
código CRC **1E7D4E2E9F3B6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 507/2025

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **507** e o
código CRC **1D7C4D3D4E3F7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 41/2025

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 166/2025 foi **acolhida integralmente** pela Excelentíssima Deputada Maria Victoria, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **41** e o código CRC **1C7C4F3D5A2B0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1157/2025

Informo que o Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1157** e o código CRC **1F7A4F3C5B3A5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 520/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **520** e o
código CRC **1A7F4D3B5F3F5AA**